



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

Praça Coronel Jonathas - 220 - Centro - Monte Azul – MG
CEP: 39500-000 - Estado de Minas Gerais
Fone: (38) 3811-1059 / Fax: (38) 3811-1766
CNPJ: 18.650.945/0001-14

LEI Nº 1.166/2024

De 21 de fevereiro de 2024.

“Dispõe sobre a doação de quatro unidades de tendas para a FACCOMA - federação das associações e conselhos comunitários do município de Monte Azul – Minas Gerais e dá outras providências.”

O povo do Município de Monte Azul/Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe confere a Lei orgânica Municipal e demais legislações pertinentes, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar os seguintes Objetos:

**04 (QUATRO) UNIDADES DE TENDA PIRAMIDAL PVC 4X4 BRANCA C/3
FECHAMENTO LATERAIS E KIT FIXAÇÃO**

Art. 2º - A partir da vigência desta Lei, as associações fluirão plenamente do uso dos respectivos objetos e responderá por todos os encargos, despesas, responsabilidade cívica, criminais, administrativas e tributárias que venham a incidir sobre as tendas doada.

Art. 3º - A presente doação terá como destino e uso exclusivo das entidades descritas no artigo 1º desta lei.

Parágrafo único - A presente doação será feita com o encargo de responsabilidade descrito no *caput* do artigo 2º desta lei e não poderá ser repassado antes a outras entidades antes de decorrer 02 (dois anos) da doação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

Praça Coronel Jonathas - 220 - Centro - Monte Azul - MG
CEP: 39500-000 - Estado de Minas Gerais
Fone: (38) 3811-1059 / Fax: (38) 3811-1766
CNPJ: 18.650.945/0001-14

Art. 5º - No ato de doação deverá constar, obrigatoriamente, o encargo constante desta lei e registrado como de costume.

Parágrafo único - O bem doado reverterá ao Município, nas seguintes condições:

- I - Paralisação das atividades da respectiva entidade;
- II - Descumprimento de quaisquer das obrigações constantes desta lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul/MG, 21 de Fevereiro de 2024.


Paulo Dias Moreira
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

CNPJ: 18.650.945/0001-14

Pça. Coronel Jonathas, 220 - Centro - Cep: 39.500-000, Monte Azul - MG

Aqui presente Lei nº 1.166/2024

foram lido(s) no quadro de aviso oficial do Município de Monte Azul,

em 21/02/24 nos termos da Lei Municipal nº 597/2002

10/06/2002, para todos os efeitos legais.

Monte Azul - MG 21/02/24


PREFEITO MUNICIPAL